COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO Nº 20220362

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-FME

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20220362

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 29.843.419/0001-97, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, SECRETARIA MUNICIPAL, residente na RUA 9 DE FEVEREIRO Nº 60 - CENTRO, portador do CPF nº 251.518.512-68 e do outro lado ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJOARA, CNPJ 02.932.916/0001-05, com sede na ESTRADA DA MARAJOARA KM 09 S/N, ZONA RURAL, Dom Eliseu -PA, CEP 68633-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOÃO DA SILVA ALENCAR, residente na BR 222 KM 3 700 METROS ADENTRO CHACARA ALENCAR, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do(a) CPF 756.945.222-49, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022 FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE PARA O ANO LETIVO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

1. O valor para execução do objeto deste contrato é de R$ 64.976,90 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa centavos)

2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
055753	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJA EXTRAÇAO DE POLPA FRESCA, ADIÇAO DE NO MAXIMO 20% DE AGUA DEVE APRESENTAR SABOR, ODOR E CHEIROS PROPRIOS, EMBALAGEM PLASTICA DE CAPACIDADE DE 1 (UM) KG. DEVE CONTER REGISTRO NO SIM, SIE OU SIF.	QUILO	900,00	15,841	14.256,90
099616	MANDIOCA EM CUBOS CONGELADA , embalagem transparente a vácuo de 1k.	QUILO	3.000,00	8,930	26.790,00
099617	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA: Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1 (um)kg. Deve conter registro no SIM, SIE ou SIF.	QUILO	1.000,00	12,300	12.300,00
113488	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA- Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1 (um)k. Deve conter registro no SIM, SIE ou SIF.	QUILO	1.000,00	11,630	11.630,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

VALOR GLOBAL R$ 64.976,90

CLÁUSULA QUARTA: DAS INFORMAÇÕES

1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS GÊNEROS

1. As entregas desta contratação deverão ser realizadas de forma fracionada conforme solicitação do Departamento de Merenda, em dias úteis e horário de expediente, nas quantidades descriminadas na Ordem de Compra e seguindo as seguintes orientações:

a) Entrega semanalmente nas Unidades Escolares;

b) A entrega dos itens não perecíveis deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra

2 Os alimentos refrigerados e ou congelados devem ser transportados em caminhão baú refrigerado ou em caixas térmicas apropriadas.

3. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação realizar as entregas nas Unidades Escolares localizadas na zona rural do município.

4. Não serão aceitos produtos que apresentem embalagens com defeito de fabricação, violada ou com sinal de violação e com prazo de validade abaixo de 75% da validade total dos produtos.

5. Não serão aceitos produtos “in natura” impróprias para o consumo, e/ou com características organolépticas não próprias do alimento, bem como acondicionados em embalagens não adequadas;

6. Na ocorrência de algum dos casos estabelecidos nas sub-cláusulas 4 e 5, o contratado deverá providenciar a substituição do produto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

7. Fica designada o servidor José Maria Ricardo da Silva (telefone: 94-99140-3770 email: dep.alimentacao2013@gmail.com) designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais dos contratos, para atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o fiscal do contrato, poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

10. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao órgão financeiro da Contratante após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas

11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATNTE

1. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Contratado, visando o bom desenvolvimento do programa de alimentação escolar do município de Rondon do Pará.

2. Supervisionar através de visitas periódicas ao local de entrega do gênero pela Contratada, solicitando eventuais correções ou alterações sempre que necessária.

3. Remunerar a Contratada de acordo com o que estabelece o edital da Chamada Pública.

4. Comunicar por escrito, em tempo hábil, a Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar os assuntos relacionados com este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON, na dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 0401.123060122.2.075 Manutenção do PNAE - Agricultura Familiar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 64.976,90

2. Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

1. O preço do contrato será pago parceladamente, cujo valor faturado será a soma do quantitativo de gêneros alimentícios até o último dia do mês de referência, a ser quitado em até 20 (vinte) dias corridos, após apresentação da nota fiscal e demais comprovantes de quitação de encargos.

2. O Fundo Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Chamada Pública.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MULTAS

1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INADIMPLÊNCIA

1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFORMAÇÕES CONTRATADO

1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES DO CONTRANTE

1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

1.1. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES

1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designada o servidor José Maria Ricardo da Silva (telefone: 94-99140-3770 email: dep.alimentacao2013

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

@gmail.com) designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais dos contratos, para atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2022-FME, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Resolução FNDE/CD nº 25/2012,pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS ALTERAÇÕES

1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES

1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício/carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS RESCISÕES

1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, o prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

2. Poderá a Contratante prorrogar o contrato desde que não ultrapasse o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de RONDON DO PARÁ-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

RONDON DO PARÁ-PA, 27 de Maio de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CNPJ(MF) 29.843.419/0001-97
CONTRATANTE

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJOARA:02932916000105

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJOARA:02932916000105
Dados: 2022.05.30 16:27:07 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJOARA
CPF/CNPJ DA CONTRATANTE
CONTRATADO(A)